

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## LEI Nº 608, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a redação dos artigos 39, §2º, e 49, §1º e §4º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus Vereadores, nos termos da LOM e Regimento Interno, aprovam e a Mesa Diretora Promulgam a Seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do *caput* do art. 39, §2º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39** - ...

§ 2º - Nos casos do inciso I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, e mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

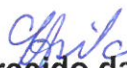
**Art. 2º** - Fica alterada a redação do *caput* do art. 49, §1º e §4º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em voto nominal e aberto”.

“§4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em voto nominal e aberto”.

**Art. 2º**- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Salada das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 10 de Outubro de 2018.

  
Geraldo Aparecido da Silva  
Presidente

  
Renato Rodrigues Rosa  
Vice-Presidente

  
Wesley da Silva Caetano  
Secretario

